## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

#### SENTENÇA + ALVARÁ

Processo nº: 1011619-66.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2018/002146

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jacira Gomes Ferreira Bento - CPF 032.260.378-11

Autor de herança: Roberto de Souza Bento (falecido aos 20/nov/2011, CPF

172.125.328-94)

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

#### VISTOS.

Cuida-se de pedido de autorização judicial para resgate de PIS depositado na Caixa Econômica Federal, de titularidade de pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes e pela natureza do crédito não há interesse fazendário, na forma da legislação estadual.

Não há registro de dependentes habilitados para fins previdenciários, conforme atestado de fl. 11.

É como relato. **DECIDO**.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos. O falecido não deixou herdeiros ascendentes e descendentes, razão pela qual a ordem sucessória passa à requerente, cunhada do falecido e de quem cuidava, observados os princípios do art. 5° da LINDB e art. 8° do CPC.

#### ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar o espólio de Roberto de Souza Bento, nascido aos 05/out/1949, na cidade de de São Gonçalo do Sapucaí/MG, filho de Geralda de Souza, CPF 172.125.328-94, RG/SP 27.518.215-0 e PIS 10697820997, cujo óbito ocorreu em 20/nov/2012, representado pela requerente Jacira Gomes Ferreira Bento, RG 22.318.807-4, CPF 032.260.378-11, a proceder, junto à Caixa Econômica Federal, ao levantamento integral do PIS e eventual ABONO SALARIAL, desde que disponível para saque e desde que efetivamente de titularidade da pessoa falecida.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários da ilustre profissional nomeado a fl.5 nos termos do convênio OAB/DP.

# Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Publique-se. Intimem-se.

#### SERVIRÁ ESTA SENTENÇA COMO ALVARÁ. PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 25 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA